



MANUAL DE RECENSEAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

FEVEREIRO DE 2017
DOCUMENTO Nº 08



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
GABINETE CENTRAL DO RECENSEAMENTO



CENSO 2017
IV Recenseamento Geral
da População e Habitação



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Gabinete Central do Recenseamento



IV CENSO 2017

MANUAL DE RECENSEAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

FEVEREIRO DE 2017
DOCUMENTO N° 08

CENSO 2017:

“VAMOS TODOS PARTICIPAR”.

ÍNDICE

Página

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJECTIVOS	3
3. QUEM DEVE SER ABRANGIDO	3
4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	4
4.1. ALOJAMENTO COLECTIVO	4
4.2. PESSOAS SEM CASA.....	5
4.3. ZONAS OU LOCAIS RESTRITOS	5
5. INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO	5
5.1. ANTES DO RECENSEAMENTO	5
5.2. DURANTE O RECENSEAMENTO.....	6
5.2.1. <i>Como Recensear</i>	6
5.2.1.1. Alojamentos colectivos institucionais.....	6
5.2.1.2 - Alojamentos colectivos não institucionais.....	7
5.2.1.3 - Pessoas sem casa	7
5.2.1.4 - Zonas ou locais restritos	7
5.3 - DEVOLUÇÃO DOS BOLETINS	8

1.

Introdução

O presente manual contém os objectivos, o tipo de situações consideradas casos especiais (quem deve ser abrangido) e os procedimentos de execução e gestão. Pretende-se que o mesmo seja um instrumento de apoio aos Órgãos Executivos do Recenseamento, na organização e condução do recenseamento daqueles casos, bem como aos Recenseadores e Controladores que terão a responsabilidade da recolha de dados nos locais abrangidos.

Uma das características dos recenseamentos da população e habitação em relação à cobertura geográfica, é o **princípio de universalidade**, isto é, todas as pessoas e habitações existentes num determinado lugar devem ser recenseadas. Por isso, o recenseamento deverá abranger a população que reside em casas particulares, em alojamentos colectivos, em zonas ou locais restritos, bem como os que não têm habitação (dormem nas ruas, avenidas e outros locais públicos).

Para fins do Censo, entende-se por **Casos Especiais**, a enumeração de pessoas, a maioria das quais sem vínculos familiares e que, em geral, fazem vida em comum, sujeitas ao mesmo regime administrativo e que vivem e dormem em instituições públicas, hotéis, pensões, quartéis, locais restritos, avenidas, ruas ou outros locais públicos. Essas pessoas serão recenseadas por brigadas especiais que se dedicarão, exclusivamente, ao **Recenseamento de Casos Especiais**.

O pessoal envolvido na condução do recenseamento e que estiver fora dos seus locais habituais de residência será recenseado nos respectivos agregados familiares como **RESIDENTE AUSENTE** (P5 do boletim do recenseamento) e como **VISITANTE**, no local onde passarem a noite de referência. Neste último caso, será recenseado pelo recenseador da área de enumeração onde estiver alojado.

No caso dos hóspedes dos alojamentos colectivos não institucionais (hotéis, pensões e similares) será utilizado um boletim de alojamento colectivo. Se num alojamento não-institucional, houver casas ou quartos ocupados, em regime de agregado familiar, pelos gerentes, proprietários ou trabalhadores, ou ainda clientes/hóspedes que lá residem, estes deverão ser recenseados como casos normais, usando o boletim do agregado familiar.

2. Objectivos

O recenseamento de casos especiais é parte integrante do processo global de contagem da população e das habitações e visa abranger pessoas que vivem em situações consideradas especiais.

3. Quem deve ser abrangido

O recenseamento de casos especiais abrangerá pessoas que não residem em casas particulares, ou que residem em zonas/locais cujo acesso é restrito. Em outras palavras, serão

abrangidas pelo recenseamento de casos especiais as seguintes situações:



- Pessoas que residem em alojamentos colectivos (institucionais, e não institucionais);
- Pessoas sem casa;
- Pessoas que residem em locais de acesso restrito.

4. Definições e Conceitos

4.1. Alojamento colectivo

Considera-se alojamento colectivo, o estabelecimento onde vivem pessoas temporária ou permanentemente, geralmente, sem vínculos familiares e que fazem a vida em comum e estão sujeitas ao mesmo regime administrativo.

Os alojamentos colectivos podem ser:

i) Institucionais

- Hospitais, clínicas ou maternidades,
- Cadeias ou centros prisionais,
- Quartéis, centros de instrução militar ou policial,
- Centros de recuperação juvenil (ex.: Casa do Gaiato),
- Centros de apoio à velhice, orfanatos
- Internatos, conventos e outros.

ii) Não institucionais

- Hotéis, pensões e similares.

4.2. *Pessoas sem casa*

São pessoas que não têm residência e dormem nas ruas, avenidas, praças e noutros locais públicos.

4.3. *Locais restritos*

Entende-se por zonas ou locais restritos aqueles cujo acesso é limitado aos moradores ou requer uma permissão. Por exemplo, acampamentos privados, lugares com cancelas, aeroportos, portos, navios e outros.

5. Instruções para a execução

Nos pontos que se seguem encontram-se instruções específicas para a fase preparatória e período de recolha de dados.

5.1. *Antes do Recenseamento*

a) O Órgão Executivo do Recenseamento (OER) deve identificar (usando mapa do OER) todos os locais possíveis de serem considerados como casos especiais, (hospitais, maternidades, clínicas, cadeias, centros correcionais, orfanatos, seminários, conventos, internatos de estudantes, acampamentos, hotéis, pensões, motéis, etc.).

b) Em coordenação com os responsáveis das instituições abrangidas pelos casos especiais, o OER deve estimar o número de pessoas a participar no curso de recenseadores e determinar as necessidades de material censitário.

Convém recordar que no caso de quartéis, centros de instrução militar ou policial, cadeias ou centros prisionais, dos alojamentos não institucionais e locais restritos, deve ser feita a coordenação com os respectivos chefes para a indicação e selecção de recenseadores (de entre os funcionários da Instituição). Os recenseadores para os restantes casos especiais serão seleccionados entre os recenseadores dos casos normais.

c) O OER deve criar e distribuir brigadas de recenseadores especiais pelas Áreas de Enumeração. O número de recenseadores de casos especiais dependerá do levantamento preliminar dos locais a serem abrangidos e da população aí residente.

d) Durante a campanha de mobilização, o OER deve apelar à colaboração das pessoas abrangidas pelo recenseamento de casos especiais e divulgar a forma como se efectuará este recenseamento (veja instruções adicionais mais adiante).

e) Dois dias antes do início do recenseamento, os recenseadores de casos especiais devem fazer o reconhecimento dos locais onde irão recensear e obter credenciais de acesso, para o caso de locais com cancelas, acampamentos, aeroportos e outros que assim o requeiram.

5.2. *Durante o recenseamento*

5.2.1. **Como Recensear**

Em todos os casos, as pessoas abrangidas deverão ser recenseadas nos locais onde elas habitualmente residem ou pernoitam. Para evitar omissões ou duplicações de pessoas, o recenseamento nos hotéis, navios, pensões e similares, bem como das pessoas sem casa deve ser realizado no primeiro dia do recenseamento (1 de Agosto de 2017).

A seguir, são apresentadas algumas instruções específicas para o recenseamento de cada tipo de casos especiais:

5.2.1.1. **Alojamentos colectivos institucionais**

As pessoas que vivem nos quartéis, centros de instrução militar ou policial, cadeias, centros prisionais serão recenseadas pelos funcionários da respectiva instituição, devidamente capacitados. Aqueles que à data do Recenseamento estiverem nos hospitais, clínicas, maternidades, centros de recuperação juvenil (ex: casa do Gaiato), centros de apoio à velhice, asilos, orfanatos, internatos, conventos, serão recenseados por recenseadores da brigada de casos especiais.

As pessoas que estiverem a viver no alojamento colectivo por um período igual ou superior a 6 meses devem ser recenseadas no boletim do agregado familiar (como se fossem membros do mesmo agregado familiar). Neste caso, não se deve recolher dados sobre as características e condições da Habitação (Secção D), Bens duráveis e acesso às tecnologias de informação e comunicação (Secção E), Actividade Agro-Pecuária e Piscícola (Secção F) e Mortalidade (Secção G).

Os quadradinhos reservados ao N^o da casa (Na secção A: Localização Geográfica da Habitação) não devem ser preenchidos. Entretanto, no caso dos residentes das convivências não se deve preencher os quadradinhos relativos a: N^o de Casa; N^o deste Agregado Familiar e N^o de Agregados nesta casa.

As pessoas que estiverem no alojamento colectivo por um período inferior a 6 meses, devem ser recenseadas no boletim do alojamento colectivo.

Se no alojamento existirem pessoas a viver em casas ou quartos destinados ao pessoal administrativo ou de apoio e que levam uma vida independente, elas devem ser recenseadas como se fossem agregados familiares independentes. Isto é, devem ser recenseadas separadamente do pessoal da convivência, usando o boletim do agregado familiar. Embora estas pessoas não sejam abrangidas pelo conceito de casos especiais, elas devem ser recenseadas pelo recenseador de casos especiais que aí estiver afecto.

Terminado o recenseamento dos membros da convivência, deve-se colar na porta da entrada principal do alojamento a Etiqueta de casa recenseada.

5.2.1.2 - Alojamentos colectivos não institucionais

Nos hotéis, pensões e similares o recenseamento dos hóspedes será feito por um funcionário da instituição. Nestes locais, deve-se recensear as pessoas que aí passaram a noite de 31 de Julho para 1 de Agosto. O recenseamento deve ser feito **só no primeiro dia**, isto é, no próprio dia 1 de Agosto, porque os hóspedes que chegarem depois dessa data terão passado a noite de referência noutra local.

Para o efeito, será usado o boletim de alojamento colectivo para recensear os hóspedes que estiverem há menos de 6 meses no alojamento e o boletim do agregado familiar para os hóspedes que estiverem há 6 meses ou mais e os que vivem em casas particulares, mas dentro do recinto do alojamento colectivo. O recenseador de casos especiais afecto à área de enumeração onde se encontra inserido o alojamento colectivo, deverá entregar, na manhã do dia 1 de Agosto, os boletins ao funcionário que irá proceder ao recenseamento no alojamento.

Findo o recenseamento no alojamento, o recenseador recolhe e verifica os boletins no mesmo dia. Antes de abandonar o local, o recenseador deverá certificar se existem instalações ocupadas pelos gerentes, proprietários ou trabalhadores. Neste caso, **o recenseador deve recenseá-los como agregados familiares independentes, usando o boletim do agregado familiar.**

Terminado o recenseamento dos membros da convivência, deve-se colar na porta da entrada principal do alojamento a etiqueta de **casa recenseada**.

5.2.1.3 - Pessoas sem casa

São aquelas que dormem nas ruas, avenidas, praças, ou outros locais públicos. Também devem ser recenseadas no dia 1 de Agosto, a partir das zero horas. É necessário que o OER coordene com as autoridades policiais, para identificar os locais onde se concentram as pessoas sem casas e garantir a protecção dos recenseadores. Para evitar suspeitas, o agente policial destacado deverá comparecer à paisana, isto é, sem a farda policial. Contudo, um trabalho prévio de mobilização com este tipo de pessoas pode evitar a presença da polícia no momento da entrevista.

5.2.1.4 - Locais restritos

Nos locais restritos (acampamentos privados, lugares com cancelas, aeroportos, portos, navios, etc.) podemos encontrar pessoas que vivem tanto em agregados familiares como em alojamento colectivo. Estas pessoas devem ser recenseadas consoante o caso (agregado familiar ou alojamento colectivo).

Para recensear as pessoas aí residentes deve-se contactar o responsável do local, dias antes do início do recenseamento, para obter autorização para o acesso às instalações. Este trabalho

será feito por Recenseadores de Casos Especiais.

No caso dos navios ou barcos acostados nos portos, o recenseamento das pessoas (turistas e tripulação que não tenham a sua habitação em terra no local onde decorre o recenseamento) será feito pelos funcionários da autoridade portuária. Se nas instalações dos portos ou aeroportos houver casas destinadas aos trabalhadores e que vivem como agregados familiares, estes serão recenseados pelo recenseador de casos especiais afecto à área de enumeração usando o boletim do agregado familiar.

5.3 - Retorno dos Boletins de Casos Especiais

O recenseamento de Casos Especiais será feito nos primeiros dias da operação no terreno. Este será feito por Recenseadores de Casos Especiais ou por funcionários das instituições, devidamente capacitados para o efeito. Após conclusão do recenseamento nesse estabelecimento/instituição, irão entregar os boletins ao controlador da AC em que se insere este caso especial.

O controlador, à medida que vai recebendo os boletins, deverá organizá-los e registar a informação referente a alojamentos colectivos, no verso da Folha AP 2A.

No fim da operação do terreno, os boletins de casos especiais devem ser colocados por cima dos boletins de agregado familiar, resultantes da operação do recenseador da Área de Enumeração em que se insere o estabelecimento/instituição.

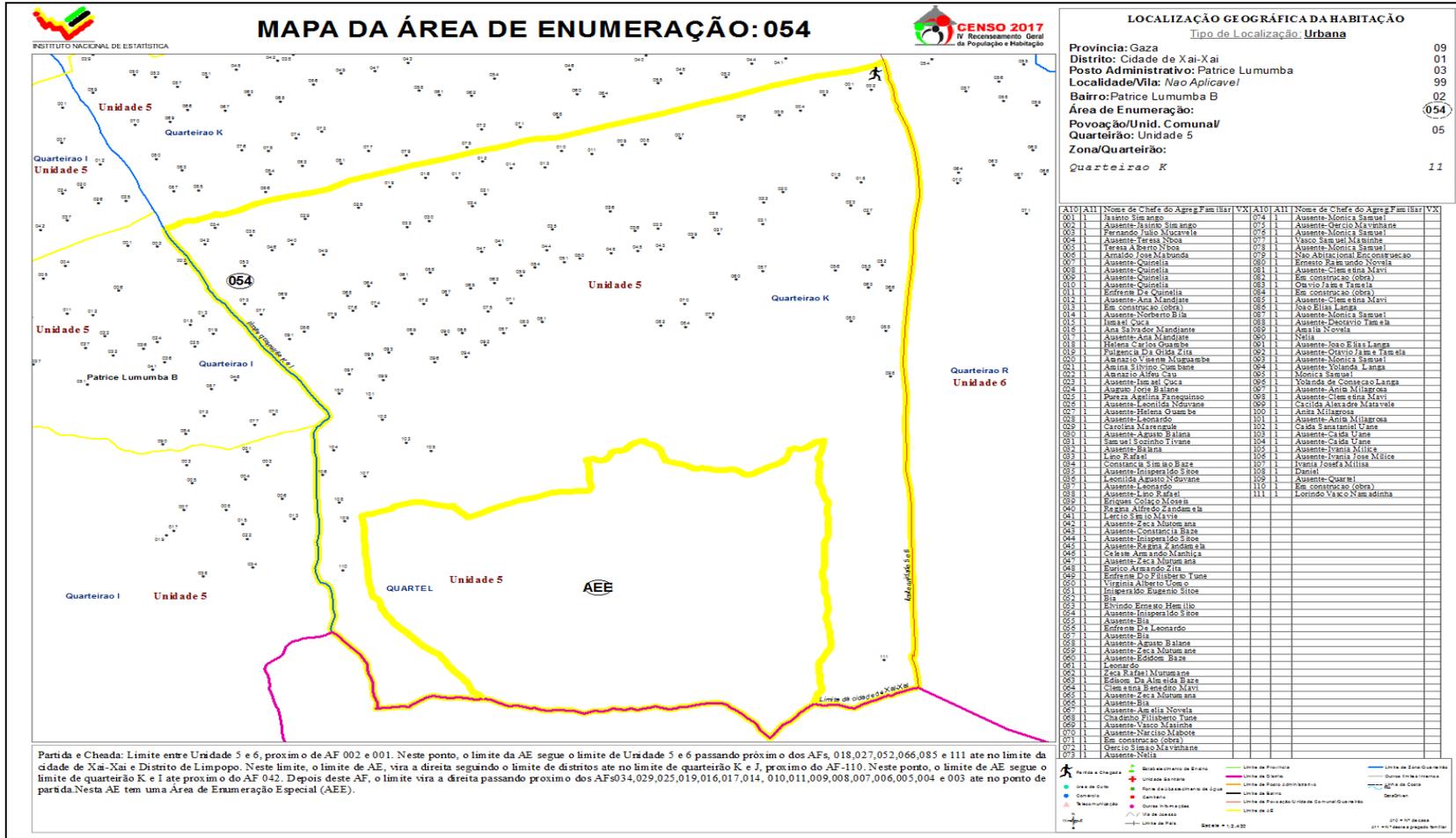
Em seguida, o Controlador deverá transcrever os totalizadores dos alojamentos colectivos para a linha Total de Alojamentos Colectivos, na frente da ficha de Apuramento Preliminar (AP 2A) somando-os com os totalizadores do último dia da operação no terreno (Total Acumulado – Dia 15), sendo essa soma os dados que irá transmitir ao técnico do censo do OER, no último dia da operação no terreno.

O Controlador transcreve então os totalizadores para os campos da respectiva capa de lote, acondicionando os boletins entregues pelo recenseador e os resultantes de alojamento colectivo no mesmo saco da AE, devidamente capeados pela capa de lote.

MAPA DO RECENSEAMENTO DE CASOS ESPECIAIS

Casos especiais	Quem deve recensear	Data do recenseamento	Boletim	Devolução dos documentos	Apuramento preliminar	Processamento
I. ALOJAMENTOS COLECTIVOS						
1.1 Não Institucionais						
Hotéis, pensões e similares						
- Visitantes (menos de 6 meses)	Funcionário da instituição	1 de Outubro	Colectivo	Recenseador da área	Não há apuramento	Secção A, P1, P3, P5 e D1
- Residentes (6 ou + meses)	recenseador de casos especiais	1 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
- Residentes em casas particulares	recenseador de casos especiais	1 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
1. 2 Institucionais						
a) Hospitais, clínicas e maternidades						
- Doentes internados há 6 meses ou mais	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
- Doentes internados há menos de 6 meses	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Colectivo	OER/Técnico do Censo	Não há apuramento	Secção A, P1, P3, P5 e D1
- Pessoas que moram dentro do recinto hospitalar	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
b) Centro de apoio a velhice e orfanato	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
c) Cadeias, Centros prisionais						
- Condenados ou presos há 6 meses ou mais	Funcionário da instituição	1 a 7 de Outubro	Agregado	Recenseador da área	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
- Não condenados ou presos há menos de 6 meses	Funcionário da instituição	1 a 7 de Outubro	Colectivo	Recenseador da área	Não há apuramento	Secção A, P1, P3, P5 e D1
d) Quarteis, Centros de instrução Militar ou policial	Funcionário da instituição	1 a 7 de Outubro	Agregado	Recenseador da área	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
e) Centros de recuperação juvenil	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
f) Internatos, conventos e similares	recenseador de casos especiais	1 a 7 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
II. PESSOAS SEM CASA	recenseador de casos especiais	1 de Outubro (das 2 as 6 Horas	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
III. ZONAS OU LOCAIS RESTRITOS						
a) Acampamentos privados	Funcionário da instituição	1 de Outubro	Agregado	Recenseador da área	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
b) Cancelas	Funcionário da instituição	1 a 7 de Outubro	Agregado	Recenseador da área	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis
c) Navios						
- Visitantes (Menos de 6 meses)	Funcionário da instituição	1 de Outubro	Colectivo	Recenseador da área	Não há apuramento	Secção A, P1, P3, P5 e D1
- Residentes (6 meses ou mais)	recenseador de casos especiais	1 de Outubro	Agregado	OER/Técnico do Censo	AP1 e AP1A	Todas perguntas aplicáveis

Figura 1. Exemplo de um mapa de área de enumeração com Área Especial



CENSO 2017:
“VAMOS TODOS PARTICIPAR”.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Av. 24 de Julho, nº 1 989, 4º Andar, Caixa Postal nº 493
Maputo, Moçambique
Telef.: 21 356 700, Cell.: 82 30 35 982
e-mail: info@ine.gov.mz